



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a realização de ensaios tecnológicos em estruturas de concreto, pavimentos asfálticos e pavimentos de concreto.

VALOR: R\$ 135.700,00(ESTIMADO)

PROCESSO TC: Nº 72.003.362.14-68

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ 53.658.050.0001-27, com endereço na Rua Treze de Maio, 68, sala 05, Santana do Parnaíba/SP doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, LEÔNIDAS ALVARES NETO, documento de identidade XXX SSP/SP e CPF XXX, conforme autorização constante do processo **TC 72.003.362.14-68** resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 01/2014, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **DETENTORA**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços, conforme decisão alcançada às fls.673/674 e homologada às fls.686/687, ambas do **TC nº 72.003.362.14-68**, e em atendimento à **CONCORRÊNCIA Nº 01/14**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com o disposto no Anexo I – Projeto Básico do Edital que deu origem a esta Ata.

1.3. A **DETENTORA** deverá executar os serviços solicitados pelo **TCMSP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação de materiais e limpeza necessários para a execução dos trabalhos.

1.4. Locais de execução:

1.4.1. Os **serviços** serão prestados no Município de São Paulo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.

2.2. A **existência** de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles, poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O **valor total** estimado da presente Ata de Registros de Preços corresponde a R\$ 135.700,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA** no certame que deu origem a este registro de preços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de ensaios	Detentora	
				PU (R\$)	PT (R\$)
1	Ensaios não destrutivos				
	Controle tecnológico de concreto - ensaio de esclerometria em 10 pontos com 16 tiros por ponto.	Un.	100	120,00	12.000,00
2	Ensaios em pavimentos asfáltico				
	Extração de testemunhos para identificação da natureza e das espessuras dos materiais das camadas do pavimento.	Un.	220	230,00	50.600,00
	Extração de testemunhos e ensaio de reconstituição do traço da mistura asfáltica.	Un.	100	350,00	35.000,00
3	Ensaios em pavimento de concreto				
	Extração de testemunhos para identificação da natureza e das espessuras dos materiais das camadas do pavimento.	Un.	40	200,00	8.000,00
	Extração de testemunhos e ensaio de determinação da resistência à tração na flexão.	Un.	20	110,00	2.200,00
	Extração de testemunhos e ensaio de determinação da resistência à compressão.	Un.	60	105,00	6.300,00
4	Diária de Mobilização				
	Diária de mobilização	Un.	48	450,00	21.600,00
5	Total (R\$)				135.700,00

3.2. O (s) preço (s) a ser (em) pago (s) à **DETENTORA**, será (ao) o (s) vigente (s) na data da Ordem de Serviços, independentemente da data de entrega do seu objeto.



3.3. O preço (s) referido (s) constituirá (ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços prestados objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no **Anexo I (Projeto Básico)** do Edital que deu origem a esta ATA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **DETENTORA** será convocada pelo **TCMSP** para alteração, por aditamento, constante do preço desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 34 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços.

7.1.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência da ATA, os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – 1º janeiro/2015), limitado à variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

7.1.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da competente Nota de Empenho e da assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.



8.1.1 – A DETENTORA fica impedida de realizar levantamentos em obras nas quais já preste serviço, seja para a Entidade Contratante ou para a Empreiteira Contratada.

8.1.1.1 – Ao receber a Ordem de Serviços – OS relativa à obra que se enquadre nessa vedação, o DETENTOR deverá informar imediatamente seu impedimento, que implicará no automático cancelamento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondente.

8.2. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.

8.3. Os prazos para execução dos serviços serão fixados, em comum acordo entre as partes, em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIDA/ DO PAGAMENTO

9.1. A DETENTORA deverá apresentar relatório dos serviços prestados para cada Ordem de Serviços, em até 7 (sete) dias úteis após a realização dos mesmos.

9.2. O TCMSP terá até 3 (três) dias úteis para analisar e aprovar o relatório. Após a aprovação, o TCMSP deverá notificar a DETENTORA por escrito, através de correspondência eletrônica, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao relatório.

9.3. Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias corridos, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da DETENTORA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do termo, que exerce suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela DETENTORA.

9.3.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

9.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo TCMSP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES :

10.1 O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta ata sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em



conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

10.1.1 Advertência

10.1.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

10.1.2 Multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato por atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo da contratante;

10.1.3 Multa de 8% (oito por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e não aceito pelo CONTRATANTE;

10.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações do contrato e do Edital, incluindo seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato.

10.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

10.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

11.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta **ATA**, compete à **DETENTORA**:

11.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta **ATA**, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

11.1.2. Cumprir, durante toda vigência desta **ATA**, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

11.1.3. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta **ATA**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

11.1.3.1. A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **TCMSP** a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta **ATA**.

11.1.4. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos objetos aqui registrados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com o **TCMSP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

12.1.2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração.

12.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente **ATA**, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **DETENTORA**, independentemente de transcrição.

13.2. A **DETENTORA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência desta **ATA**, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2.015

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

LEÔNIDAS ALVAREZ NETO

Sócio Diretor

**JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA.**

